

PROJETO DE LEI 01-00419/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

“Dispõe sobre a vistoria semestral obrigatória em veículos de transporte escolar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os veículos destinados ao transporte coletivo de escolares registrados no Município de São Paulo deverão ser submetidos à vistoria semestral obrigatória.

Art. 2º As vistorias semestrais de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser realizadas nas Subprefeituras, nos dias úteis e aos sábados.

Art. 3º A vistoria compreenderá os equipamentos obrigatórios e os de segurança estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º Caso o veículo tenha sido apresentado à inspeção, dentro do prazo estipulado no art. 1º desta Lei, e ocorrida a sua reprovação, poderá ser novamente inspecionado, em até cinco dias úteis após o término do período de vistoria determinado, mantendo-se o impedimento do transporte de escolares até o saneamento das irregularidades.

Art. 5º Os locais responsáveis pela realização da vistoria deverão adotar providências para o agendamento com hora marcada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”